REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 8 de outubro de 2020

I

Série

Número 190

2.º Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Portaria n.º 647/2020

Procede a alteração do n.º 1 da Portaria n.º 377/2020, de 23 de julho que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de aluguer operacional de veículos ligeiros para diversos organismos do Governo Regional - - 2021/2026, no valor global de € 549.300,00.

Portaria n.º 648/2020

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, abreviadamente designada por DROT, a missão e as atribuições das respetivas unidades orgânicas.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Portaria n.º 647/2020

de 8 de outubro

Havendo necessidade de alterar a Portaria n.º 377/2020, publicada no Jornal Oficial n.º 138, I Série, de 23 de julho, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, o seguinte:

1. O n.º 1 da Portaria n.º 377/2020, de 23 de julho, passa a ter a seguinte redação:

"1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de aluguer operacional de veículos ligeiros para diversos organismos do Governo Regional - 2021/2026, no valor global de € 546.921,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2020	€ 00,00
Ano Económico de 2021	€ 82 038,15
Ano Económico de 2022	€ 109 384,20
Ano Económico de 2023	€ 109 384,20
Ano Económico de 2024	€ 109 384,20
Ano Económico de 2025	€ 109 384,20
Ano Económico de 2026	€ 27 346,05"

2. As verbas necessárias para os anos económicos de 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esses anos.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 2 de outubro de 2020

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Portaria n.º 648/2020

de 8 de outubro

O Decreto Regulamentar Regional n.º 40/2020/M, de 12 de agosto, aprova a Orgânica da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT).

Importa agora, adaptar a estrutura nuclear dos serviços e as atribuições das respetivas unidades orgânicas definidas nas Portarias n.º 30/2016, de 21 de janeiro e n.º 219/2017, de 26 de junho às alterações introduzidas pelo citado Decreto Regulamentar Regional n.º 40/2020/M, de 12 de agosto, bem como proceder a ajustamentos nas atribuições de algumas daquelas unidades orgânicas.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

1 - O presente diploma aprova a estrutura nuclear da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, adiante abreviadamente designada por DROT, a missão e as atribuições das respetivas unidades orgânicas.

2 - O presente diploma fixa ainda o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis da DROT.

Artigo 2.º
Estrutura nuclear

A DROT estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

a) Direção de Serviços de Autarquias Locais e Coordenação, designada abreviadamente por DSAL;
b) Direção de Serviços de Crédito Público, designada abreviadamente por DSCP;
c) Direção de Serviços de Estudos e Controlo Orçamental, designada abreviadamente por DSECO;
d) Direção de Serviços de Garantias e Apoios Financeiros, designada abreviadamente por DSGA;
e) Direção de Serviços de Informação e Análise Contabilística, designada abreviadamente por DSIAC;
f) Direção de Serviços dos Serviços e Fundos Autónomos, designada abreviadamente por DSFA;
g) Direção de Serviços do SNC-AP e de Prestação de Contas, designada abreviadamente por DSNC;
h) Direção de Serviços do Tesouro, designada abreviadamente por DST.

Artigo 3.º
Direção de Serviços de Autarquias Locais e Coordenação

1 - A Direção de Serviços de Autarquias Locais e Coordenação, adiante abreviadamente designada por DSAL, tem por missão prestar apoio no âmbito das matérias relativas às autarquias locais da Região e a execução de medidas relativas às áreas transversais à DROT ou que envolvam mais do que uma unidade orgânica.

2 - A DSAL tem as seguintes atribuições:
   a) Prestar apoio técnico, emitir pareceres e responder às solicitações das autarquias locais e de entidades competentes em matérias económico-financeiras e contabilísticas;
   b) Apoiar as autarquias locais nos deveres de prestação de informação;
   c) Definir e propor critérios para a atribuição de apoios financeiros às autarquias locais, com respeito pelos princípios da equidade e da imparcialidade, acompanhando o respetivo processamento, nos termos da legislação em vigor;
   d) Acompanhar e produzir relatórios e estudos sobre a situação económico-financeira e contabilística das autarquias locais da Região, alertando para as situações que carecem de correção;

e) Emitir pareceres e acompanhar a delegação de competências nas autarquias locais;
f) Zelar pelo cumprimento da lei das finanças locais, alertando para as situações que careçam de correção, com vista à defesa dos interesses das autarquias locais da Região;
g) Participar na elaboração e adaptação de medidas legislativas relativas às especificidades próprias das autarquias locais da Região e acompanhar e apreciar os efeitos da respetiva aplicação;
h) Acompanhar as políticas e as medidas produzidas a nível nacional e comunitário com aplicação em planos operacionais e programas comunitários de apoio na área financeira de âmbito regional, emitindo pareceres e produzindo relatórios e estudos, de forma a garantir a salvaguarda e a defesa dos interesses da Região;
i) Coordenar a elaboração do orçamento de funcionamento e de investimentos da DROT e acompanhar a sua execução e reporte de informação em articulação com as demais unidades orgânicas da DROT e com a Unidade de Gestão da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares;
j) Assegurar e desenvolver a elaboração dos indicadores de gestão e o balanço social da DROT;
k) Assegurar a gestão e conservação do arquivo da DROT;
l) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções, ou que lhe seja superiormente determinado.

3 - A DSAL é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º
Direção de Serviços de Crédito Público

1 - A Direção de Serviços de Crédito Público, adiante abreviadamente designada por DSCP, tem por missão executar as operações relativas à emissão e gestão da dívida pública regional.

2 - A DSCP tem as seguintes atribuições:
a) Contribuir para a definição da estratégia de financiamento e gestão da carteira de dívida direta e indireta da Região Autónoma da Madeira;
b) Coordenar as operações relativas à emissão e gestão da dívida pública regional direta, tendo em conta a evolução dos mercados financeiros e as necessidades de financiamento;
c) Propor e implementar medidas de otimização dos instrumentos previsionais das necessidades de financiamento da Região e de antecipação da atuação em mercado financeiro;
d) Examinar diferentes modalidades de dívida pública regional e estruturas diversificadas de refinanciamento, procedendo à sua avaliação objetiva;
e) Produzir, de forma regular, informação financeira relativa ao endividamento e gestão de dívida da Região Autónoma da Madeira;
f) Prestar apoio na emissão e gestão da dívida de entidades participadas, garantindo a prossecução das orientações definidas pelo Governo Regional quanto a matéria de financiamento público;
g) Acompanhar as operações de financiamento dos serviços que gozam de autonomia administrativa e financeira, bem como as demais operações que concorram para os limites anuais de endividamento líquido da Região, de forma a garantir o cumprimento da legislação e das regras em vigor;
h) Apreciar tecnicamente e emitir parecer prévio, quanto aos termos e condições quantitativas e qualitativas negociadas e a contratar, previamente à concretização de operações de financiamento pelas entidades participadas e demais serviços com autonomia administrativa e financeira, sempre que solicitado;
i) Colaborar na elaboração do quadro plurianual de programação orçamental e no acompanhamento da estratégia de pagamentos da Região;
j) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções, ou lhe que seja superiormente determinado.

3 - A DSCP é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º
Direção de Serviços de Estudos e Controlo Orçamental

1 - A Direção de Serviços de Estudos e Controlo Orçamental, adiante abreviadamente designada por DSECO, tem por missão o estudo, coordenação e apoio à DROT nas áreas do Orçamento e Controlo Orçamental.

2 - A DSECO tem as seguintes atribuições:
a) Acompanhar a execução orçamental do Governo Regional e tratar da informação contida no sistema de informação, providenciando a elaboração de mapas e relatórios de controlo orçamental para apoio às decisões;
b) Proceder à análise da execução orçamental da administração pública regional, elaborar e coordenar a divulgação da síntese de execução orçamental e do boletim da dívida e assegurar a resposta a pedidos de informação orçamental;
c) Coordenar e elaborar o reporte global da informação dos serviços incluídos no subsetor do Governo Regional, com base na informação facultada pelas várias Unidades de Gestão;
d) Propor as necessárias orientações e assegurar a centralização dos trabalhos de preparação do Orçamento da Região, no que respeita em particular à administração direta, bem como no que respeita às alterações a submeter à Assembleia Legislativa da Madeira;
e) Assegurar a preparação das contas provisórias e da Conta da Região em colaboração com as restantes unidades orgânicas da DROT e entidades externas;

f) Colaborar na elaboração e acompanhamento do quadro plurianual de programação orçamental;
g) Acompanhar a execução orçamental dos fundos comunitários, com vista ao seu integral aproveitamento;
h) Proceder à elaboração de estudos no âmbito da especialidade;
i) Sempre que solicitado assegurar a coordenação, entre as várias unidades orgânicas da DROT, dos esclarecimentos solicitados no âmbito dos pareceres e respetivas recomendações do Tribunal de Contas;
j) Prestar consultoria técnica nas matérias da sua competência, participando ainda em ações de divulgação e formação internas e externas;
k) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções, ou lhe que seja superiormente determinado.

3 - A DSECO é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 6.º
Direção de Serviços de Garantias e Apoios Financeiros

1 - A Direção de Serviços de Garantias e Apoios Financeiros, adiante abreviadamente designada por DSGA, tem por missão acompanhar as matérias respeitantes ao património financeiro da Região, instruir e acompanhar a concessão de avales, acompanhar as matérias respeitantes aos apoios e incentivos financeiros, a regularização de passivos e a recuperação de créditos.

2 - A DSGA tem as seguintes atribuições:
a) Acompanhar e emitir pareceres sobre apoios financeiros e sobre diplomas com implicações financeiras relevantes para o Orçamento da Região;
b) Acompanhar e produzir relatórios sobre as entidades beneficiárias de subsídios e outras formas de apoio financeiro atribuídos pela Região, através do departamento que tutela a área das finanças, e proceder à avaliação dos resultados alcançados;
c) Instruir e acompanhar os processos de concessão de avales da Região;
d) Acompanhar e cobrar a taxa de aval às entidades beneficiárias do aval da Região;
e) Fiscalizar o cumprimento dos respetivos requisitos pelas entidades beneficiárias de aval, nos termos da lei;
f) Propor as orientações a seguir na gestão da dívida pública indireta avalizada;
g) Acompanhar os avales assumidos pela Região junto da Instituição de Crédito e que foram objeto de celebração de Acordo de Regularização de Dívida entre a Região e Instituição de Crédito, e dos avales em situação de possível incumprimento;
h) Acompanhar os avales com Acordo de Regularização de Dívida celebrado entre a Região e o beneficiário do aval, e aqueles que se encontram em situação de incumprimento ou de possível incumprimento;
i) Instruir e acompanhar os processos de regularização e de recuperação de créditos decorrentes de operações de intervenção financeira;
j) Colaborar na elaboração do quadro plurianual de programação orçamental;
k) Acompanhar, no âmbito de cada orçamento da Região, os processos de autorização, concessão de empréstimos, gestão e administração de ativos financeiros da Região ou de outras operações ativas da Região;
l) Instruir e acompanhar a aquisição de ativos financeiros, assunção e regularização de passivos e responsabilidades do setor público da Região;
m) Proceder à elaboração de estudos no âmbito da especialidade;
n) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções, ou que lhe seja superiormente determinado.

3 - A DSGA é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 7.º
Direção de Serviços de Informação e Análise Contabilística (DSIAC)

1 - A Direção de Serviços de Informação e Análise Contabilística, adiante abreviadamente designada por DSIAC, tem por missão o estudo, coordenação e apoio nas áreas da informação e análise contabilística.

2 - A DSIAC tem as atribuições:
a) Conferir e verificar o processamento das despesas públicas nos sistemas de contabilidade vigentes;
b) Verificação do processamento dos vencimentos dos serviços simples do Governo Regional, controlo declarativo e contributivo dos abonos e descontos e coadjuvação na definição dos inerentes parâmetros aplicacionais;
c) Verificar o registo das autorizações de pagamento;
d) Verificar a validade das certidões da Segurança Social e Finanças;
e) Executar todas as tarefas que decorram da implementação de sistemas de contabilidade orçamental e patrimonial e de medidas de modernização administrativa com impacto na área contabilística;
f) Prestar apoio técnico aos serviços processadores de despesa;
g) Propor superiormente ações de fiscalização, na sequência da deteção de situações justificáveis;
h) Propor medidas de acompanhamento, controlo e aperfeiçoamento do sistema de liquidação e cobrança das receitas tributárias que, nos termos da lei, são pertença da Região;
i) Coordenar e acompanhar a execução do Orçamento da Região em todas as matérias relativas à receita, incluindo a manutenção de estimativa atualizada da receita em articulação com as restantes unidades orgânicas da DROT e entidades externas;
j) Participar na elaboração da Conta da Região;
k) Promover, em colaboração com as entidades competentes, a informatização dos procedimentos relativos às áreas da sua competência;

l) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções, ou que lhe seja superiormente determinado.

3 - A DSIAC é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 8.º
Direção de Serviços dos Serviços e Fundos Autónomos

1 - A Direção de Serviços dos Serviços e Fundos Autónomos, adiante abreviadamente designada por DSFA, tem por missão o acompanhamento e a coordenação de todas as matérias relacionadas com os organismos dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2 - A DSFA tem as seguintes atribuições:
a) Coordenar e prestar apoio à elaboração dos orçamentos privativos das entidades incluídas no subsetor dos serviços e fundos autónomos;
b) Coordenar a inclusão dos projetos de orçamentos privativos das entidades incluídas no subsetor dos serviços e fundos autónomos no orçamento da Região;
c) Elaborar e propor as instruções necessárias à boa execução dos orçamentos privativos;
d) Informar sobre alterações orçamentais;
e) Manter atualizado um ficheiro orgânico das entidades incluídas no subsetor dos serviços e fundos autónomos;
f) Esclarecer os serviços quanto às dúvidas relativas à classificação das receitas e despesas;
g) Integração da informação do subsetor dos serviços e fundos autónomos na Conta da Região;
h) Elaborar e propor instruções relativas à disciplina orçamental das entidades incluídas no subsetor dos serviços e fundos autónomos, sempre que necessário;
i) Acompanhar a execução dos orçamentos das entidades incluídas no subsetor dos serviços e fundos autónomos;
j) Coordenar o reporte da informação referente às entidades incluídas no subsetor dos serviços e fundos autónomos com base na informação facultada pelas várias unidades de gestão;
k) Colaborar na elaboração do quadro plurianual de programação orçamental;
l) Propor superiormente ações de fiscalização, na sequência da deteção de situações justificáveis;
m) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções, ou que lhe seja superiormente determinado.

3 - A DSFA é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 9.º
Direção de Serviços do SNC-AP e de Prestação de Contas

1 - A Direção de Serviços do SNC-AP, adiante abreviadamente designada por DSNC, tem por missão coordenar a implementação do Sistema de Normalização Contabilístico na Administração Pública Regional e uniformizar as políticas contabilísticas ao nível do Governo Regional.

2 - A DSNC tem as seguintes atribuições:
a) Propor as necessárias orientações e assegurar a preparação da Conta do subsetor do Governo Regional, bem como as demonstrações financeiras consolidadas do subsetor do Governo Regional em colaboração com as restantes unidades orgânicas da DROT e entidades externas;
b) Prestar consultoria técnica aos serviços do Governo Regional no âmbito do SNC-AP e da prestação de contas;
c) Uniformizar as políticas contabilísticas da Administração Pública Regional, designadamente, através da elaboração de circulares e manuais de apoio;
d) Promover o conhecimento das normas do SNC-AP através da realização de ações de formação internas e aos vários serviços da Administração Pública Regional;
e) Articular e superintender o processo de Consolidação da Conta da Região, na ótica financeira;
f) Participar na elaboração da Conta da Região, na vertente da análise financeira;
g) Superintender e definir metodologias uniformes para os lançamentos contabilísticos na vertente financeira do perímetro orçamental do subsetor Governo Regional da RAM;
h) Propor melhorias ao ciclo da informação financeira em colaboração com a DSIAC e restantes unidades orgânicas da DROT e entidades externas;
i) Assegurar a prestação de esclarecimentos no âmbito dos pareceres e respetivas recomendações do Tribunal de Contas no que concerne a matéria relativa à prestação de contas e implementação do SNC-AP na área de atuação da DROT;
j) Elaborar estudos técnicos quando solicitado e dentro das suas atribuições;
k) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções, ou lhe que seja superiormente determinado.

3 - A DSNC é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 10.º
Direção de Serviços do Tesouro

1 - A Direção de Serviços do Tesouro, adiante abreviadamente designada por DST, tem por missão controlar a movimentação e utilização dos fundos da Região.

2 - A DST tem as seguintes atribuições:
a) Gerir o sistema de meios de pagamento do Tesouro Regional e efetuar os pagamentos solicitados à Tesouraria;
b) Promover o permanente equilíbrio da Tesouraria da Região, através da correção imediata de insuficiências momentâneas de fundos e aplicação de excedentes;

c) Acompanhar as condições de prestação de serviços relacionados com a atividade da Tesouraria da Região por parte das entidades externas, e propor as medidas necessárias para a minimização de custos;
d) Gerir as operações extraorçamentais, em articulação com a DSIAC;
e) Acompanhar os reembolsos e as restituições de receitas;
f) Assegurar o serviço de caixa do Tesouro Regional;
g) Centralizar a informação sobre os registos contabilísticos e promover as correções que venham a mostrar-se necessárias;
h) Assegurar a articulação contabilística com a DSIAC, DSNC e outras unidades orgânicas da DROT;
i) Efetuar as reconciliações bancárias de todas as contas;
j) Arrecadar e cobrar as receitas da Região ou de quaisquer outras pessoas coletivas de direito público que lhe sejam atribuídas por lei;
k) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções, ou que lhe seja superiormente determinado.

3 - A DST é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 11.º
Cargos de direção intermédia de 2.º grau

A dotação dos lugares de direção intermédia de 2.º grau constam do mapa anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 12.º
Manutenção da comissão de serviço

1 - A comissão de serviço do titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Autarquias Locais, mantém-se na unidade orgânica que lhe sucede, Direção de Serviços de Autarquias Locais e Coordenação;

2 - A comissão de serviço do titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Crédito Público, mantém-se na unidade orgânica que lhe sucede, Direção de Serviços de Crédito Público;

3 - A comissão de serviço do titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Estudos e Controlo Orçamental, mantém-se na unidade orgânica que lhe sucede, Direção de Serviços de Estudos e Controlo Orçamental;

4 - A comissão de serviço do titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços Garantias, Património e Apoios Financeiros, mantém-se na unidade orgânica que lhe sucede, Direção de Serviços de Garantias e Apoios Financeiros;

5 - A comissão de serviço do titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Contabilidade, mantém-se na unidade orgânica que lhe sucede, Direção de Serviços de informação e Análise Contabilística;

6 - A comissão de serviço do titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços dos Serviços e Fundos Autónomos, mantém-se na unidade orgânica que lhe sucede, Direção de Serviços dos Serviços e Fundos Autónomos;

7 - A comissão de serviço do titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços do Tesouro, mantém-se na unidade orgânica que lhe sucede, Direção de Serviços do Tesouro.

Artigo 13.º
Revogação

O presente diploma revoga a Portaria n.º 30/2016, de 21 de janeiro, e a Portaria n.º 219/2017, de 26 de junho.

Artigo 14.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, 7 de outubro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Anexo da Portaria n.º 648/2020, de 8 de outubro

(a que se refere o artigo 11.º)

	Número de lugares
Cargos de direção intermédia de 2.º grau……	3

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO
Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)